



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 10, DE 2015 (MODIFICATIVA) CAS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências*

112w
eww

Dêem-se ao art. 33, caput, e art. 42 do projeto em epígrafe as seguintes redações:

Art. 33. A DF-PREVICOM deve ser criada no prazo de até 540 dias, contados da publicação desta Lei Complementar, e iniciar seu funcionamento nos termos dos parágrafos deste artigo.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar o PLC com o disposto no art. 88, caput e incisos, da Lei Complementar nº 13/1996, *in verbis*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

"Art. 88. Na estipulação da cláusula de vigência, serão levados em conta:

I – urgência;

II – complexidade de suas normas;

III – alterações que provocará no sistema jurídico;

IV – prazo necessário para que os destinatários se adaptem a suas exigências."

Inegavelmente, o PLC positiva normas de elevada complexidade, de caráter técnico, capazes de provocar alteração de grande magnitude no sistema jurídico e que, portanto, demandam um prazo maior para sua entrada em vigor.

Creio que o prazo de 180 dias, contados a partir da publicação do PLC, é suficiente para a adequada adaptação da sociedade às regras nele estipuladas.

Quanto à alteração pretendida no caput do art. 33 do PLC, concerne essencialmente ao acréscimo de 180 dias no prazo originalmente estipulado para a criação da DF-PREVICOM (passaria de 360 para 540 dias). Tal ampliação é decorrência lógica do aumento de prazo ora promovido para a entrada em vigor dos dispositivos do PLC.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF